



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

LEI MUNICIPAL Nº 298/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, como instrumento legal de fomento e suporte financeiro às ações que objetivam desenvolver o turismo de forma sustentável.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUMTUR

Art.2º. - As fontes de recursos financeiros do FUMTUR serão oriundas de :

- I - dotações orçamentárias;
- II – recursos provenientes do ICMS Turístico
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas oriundas ou não de convênios;
- IV - recursos provenientes de fontes nacionais e internacionais;
- V - arrecadação de cessão de espaços públicos para eventos;
- VI - venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- VII - recursos provenientes de campanhas, tais como feiras e seminários;
- VIII – outras fontes de comprovada idoneidade.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º. – Os recursos do FUMTUR serão aplicados, após a aprovação prévia do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com as seguintes destinações:
I - desenvolvimento de ações que visam a realização de projetos previstos no Plano Municipal de Turismo.

II - financiamento total ou parcial de projetos não previstos no Plano Municipal de Turismo, mas que resultem em ações essenciais ao desenvolvimento do turismo no município.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO FUMTUR

Art. 4º- O FUMTUR será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, que deliberará sobre os assuntos relativos ao Fundo e a sua execução será realizada pela


2009
Adm.: TRABALHO E PROGRESSO
2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01
CENTRO - TELEFAX: (38) 3831-7113 - E-mail: pmsm@municipios-mg.org.br

Diretoria Técnica de Meio Ambiente, Turismo e Cultura de Serranópolis de Minas.

Art.5º- São atribuições do COMTUR:

- I – elaborar orçamento e programação de aplicação financeira do FUMTUR;
- II – fomentar o ingresso de recursos financeiros no FUMTUR e efetuar o pagamento de despesas previstas no Plano Municipal de Turismo ou que foram aprovadas por serem essenciais ao desenvolvimento turístico do município, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III - encaminhar à Secretaria de Fazenda os demonstrativos de receitas e despesas, de acordo com as exigências legais;
- IV- abrir e movimentar conta corrente representativa do FUMTUR em estabelecimento bancário do município;
- V- firmar, após a devida aprovação em Plenária do COMTUR, convênios, contratos, empréstimos e outros documentos referentes ao FUMTUR.

Art. 6º. - O FUMTUR terá como Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, os membros do COMTUR designados para estas funções.

Art.7º – Fica a cargo da Diretoria do FUMTUR, no que couber:

- I - preparar mensalmente as demonstrações de receita e despesa para fins de controle orçamentário do FUMTUR;
- II - registrar as doações de bens móveis e imóveis para fins de controle patrimonial;
- III - apresentar anualmente balanço contábil do FUMTUR;
- IV- apresentar anualmente o inventário dos bens patrimoniais em estreita coordenação com o Patrimônio Municipal;
- V- manter os controles de execução de convênios e contratos;
- I- apresentar anualmente a análise e avaliação da situação econômico financeira do FUMTUR.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A proposta orçamentária do FUMTUR será parte integrante do Plano Municipal de Turismo.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Serranópolis de Minas, 02 de dezembro de 2009

ELPÍDIO RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal